



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2016**

O MUNICÍPIO DE ITUAÇU, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ: 14.106.280/0001-21, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Albérico da Costa Brito Filho, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores no que couber e pelas normas e condições contidas neste Edital.

**1. LOCAL DATA E HORÁRIO**

**1.1** Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de ITUAÇU, localizada na Praça Gilberto Gil, s/n – Centro, Ituaçu-Bahia.

**1.2** Data: 21/11/2016

**1.3** Horário: 14:00 horas

Critério de Julgamento: **Menor Preço Global**

Regime de execução: **Empreitada por Preço Global**

**2. OBJETO**

**2.1** – A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de empresa de engenharia civil destinada à execução de obra de construção de uma Praça no Distrito de Tranqueiras, em conformidade com o projeto básico, com a planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro em observância ainda do Anexo I - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

**2.2** - O valor estimado para a cobertura desta licitação corresponde a **R\$ 184.641,96** (Cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa seis centavos) e serão custeados com recursos próprios.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

**3.1.** Poderão participar desta licitação as empresas cadastradas ou que atenderem às exigências para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas.

**3.2.** Que adquirirem o Edital;

**3.3.** Não será aceita a participação de empresas nesta licitação, quando:

**3.3.1.** declaradas inidôneas ou inadimplentes pelo Poder Público;

**3.3.2.** estiverem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação concordata ou falência;

**3.3.3.** estiverem reunidas em consórcio, grupos ou associações para esta finalidade.

**3.3.4.** empresas que tenham participação na elaboração do **projeto básico ou executivo** do objeto licitado, na forma do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**3.3.5.** empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com o Município e/ou seu cônjuge.

**3.3.6.** As empresas em mora no cumprimento das obrigações contratuais com o Município de Ituaçu;

**3.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006 e deverão apresentar:.

**3.4.1** – Declaração de Enquadramento da ME ou EPP expedida pela Junta Comercial do seu domicílio devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, com data de emissão em até 90 (noventa) dias anterior a da data de abertura do certame ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do seu domicílio comprovando que o Licitante se enquadra na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**3.4.2** – A documentação exigida deverá estar juntamente com a “CREDENCIAL”.

**3.4.2.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem os documentos estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**3.5** No ato do recebimento do Edital e dos seus elementos constitutivos deverão os licitantes verificar seu conteúdo e se o mesmo está completo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

**3.6** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital, deverá ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Comissão no endereço acima citado, até 03 (três) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação.

**3.7** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais do objeto da licitação e da área onde será executada os serviços.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

**3.8. Para que tenha este conhecimento, o engenheiro responsável técnico da empresa interessada deverá visitar o local onde a obra será executada até 24 (vinte e quatro horas) antes da reunião de julgamento do processo licitatório, devendo apresentar no envelope de habilitação declaração de visita concedido por servidor designado pela Prefeitura Municipal. A visita deverá ser agendada anteriormente no Setor de Licitações – Tel: 77 3415-2320/2418.**

#### **4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**4.1** Só será permitida a presença de um representante para cada licitante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

**4.2** Para participação no certame, a licitante deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada por mandato, com poderes específicos, nos termos dos Arts. 653, 654, §§1º e 2º, do Código Civil Brasileiro.

**4.3** A procuração pode ser pública ou particular (com reconhecimento de firma), autenticada em Cartório e deve comprovar a capacidade de representação de seu portador, bem como para comprovar a legitimidade de quem outorga os poderes, deve estar acompanhada da cópia do ato de investidura de quem a tiver firmado, da cópia do RG e do CPF do Procurador.

**4.4** No caso do Representante ser sócio ou proprietário da licitante, deverá apresentar cópia Contrato Social e da última alteração, ou contrato consolidado.

**4.5** A não apresentação da credencial, ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pela licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação.

**4.6** Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e proposta em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, com o nome do proponente, os quais, obrigatoriamente, deverão conter externamente indicação do seu conteúdo, do seguinte modo;

**4.6.1** ENVELOPE Nº 01:

**AO MUNICÍPIO DE ITUAÇU**

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

Nome da empresa:

Telefone:

**4.6.2** ENVELOPE Nº 02:

**AO MUNICÍPIO DE ITUAÇU**

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016 – PROPOSTA

Nome da empresa:

Telefone:

#### **5 - HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

### **5.1. Habilitação Jurídica**

**5.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.1.2.** Alvará de funcionamento;

**5.1.3.** Registro na Junta Comercial, no caso de Empresa Individual;

**5.1.4.** Decreto de autorização no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### **5.2. Regularidade Fiscal**

**5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta);

**5.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;

**5.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;

**5.2.5.** Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;

**5.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### **5.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**5.3.1.** Balanço patrimonial do último exercício social já apresentado e registrado na Junta Comercial, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Ainda deverá ser assinado por profissional contábil devidamente habilitado. Deve ser considerado o balanço mais atualizado apresentado à Junta Comercial, ainda que não exigível.

**5.3.1.1. DEMONSTRAR**, por memória de cálculo, a comprovação da boa situação financeira através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente. Deverá vir assinado pelo responsável pela empresa e profissional habilitado:

**a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

$$\text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**b) Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:**

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**5.3.2.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da Licitante ou através da internet.

**5.3.3.** Certidão Simplificada com capital social correspondente a 10% (dez por cento) do valor base/Obra, integralizado e registrado em Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

#### **5.4. Qualificação Técnica**

**5.4.1.** Certidão de Registro e Quitação do ano de 2016 da licitante e de seu(s) responsável(s) técnico(s) perante o CREA da região de sua sede com prazo de vencimento até a data da Licitação e/ou posterior (quando o registro ou inscrição não for do Estado da Bahia, o mesmo deverá conter o visto do CREA-BA).

**5.4.2.** Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**5.4.2.1.** Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Empresa ou em nome dos seus responsáveis técnicos indicados pela empresa - CAT, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

**5.4.2.2** - O atestado deverá ser apresentado em nome de qualquer responsável técnico de nível superior que tenha vínculo e seja pertencente ao seu quadro permanente. Considera-se como do



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

quadro permanente o profissional que possua vínculo de trabalho formal com a Licitante. A comprovação do vínculo do profissional poderá ser de uma das formas a seguir:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do Conselho Profissional;
- Contrato Social (caso seja sócio);
- Contrato de prestação de serviços por tempo determinado (com reconhecimento de firmas)

que ultrapasse o prazo de duração da obra.

**5.4.2.2.1.** Em caso de encerramento do vínculo da Empresa Licitante com o responsável técnico, outro deverá substituí-lo imediatamente perante o Município.

**5.4.2.3** - Em atendimento ao disposto no § 3º, art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**5.4.3.** Declaração única em Papel Timbrado da Licitante e assinado por um de seus sócios responsáveis, constando: que executará as obras e/ou serviços de acordo com as diretrizes técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de ITUAÇU; que obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal, durante a execução dos trabalhos.

**5.4.4.** Declaração de comprometimento conforme anexo IV;

**5.4.5.** Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme anexo V.

**5.4.6.** Declaração de visita ao local onde será executada a obra objeto da presente licitação que será concedido pela Prefeitura Municipal de ITUAÇU.

**5.4.7.** Declaração informando quem será o responsável técnico pelos serviços, que deverá estar de acordo com o item 5.4.2.2.

**5.4.8.** Caso, os responsável(eis) técnico(s) pelos serviços seja(m) o(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, o seu nome deve constar na Certidão solicitada no item 5.4.1.

**5.4.9.** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

**5.4.10.** O(s) profissional(is) indicados pela empresa somente poderão ser responsáveis técnicos por 01 (uma) única empresa, sendo inabilitadas as licitantes que mencionarem o mesmo profissional para esta função;

**5.5.** O(s) profissional(is) indicados pela empresa somente poderão ser responsáveis técnicos por 01(uma) única empresa, sendo inabilitadas as licitantes que mencionarem o mesmo profissional para esta função;



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

**5.6.** Os licitantes estão todos obrigados, ainda, à apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Declaração que não emprega menor, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante deste Edital;
- b)** Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que está de pleno acordo com as normas deste edital, bem como de que está ciente dos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, às quais se submete, e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos serviços ora licitados.
- c)** Indicação expressa de que o preço inclui todas as despesas com uniforme, EPI,s e Ferramental, seguros em geral, adicional de periculosidade/insalubridade e demais elementos necessários para perfeita execução dos serviços licitados, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais.
- d)** Declaração de que se compromete a ter todos os funcionários envolvidos nas atividades contratadas, devidamente registrados nas normas da CLT, com pagamento do percentual de insalubridade ou periculosidade atinente a estes serviços, bem como, dotar os funcionários de todos os equipamentos de proteção e segurança, uniformes, calçados, exames médicos periódicos e demais ações que forem solicitadas pelos Ministérios do Trabalho e Órgão Fiscalizadores, em especial curso de treinamento para uso de EPI.
- e)** Declaração de que se vencedora, na vigência do Contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso do material, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros, e o ressarcimento de todo e qualquer dano causado mesmo a terceiros em vias de logradouros públicos.

**5.7.** Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, **ressalvados aqueles obtidos por meio da internet**. As autenticações poderão ser feitas na Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos documentos originais.

**5.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

**5.10.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **6. PROPOSTA – ENVELOPE N° 02**

**6.1** As Empresas participantes deverão apresentar em uma via, a Proposta Comercial, em papel timbrado, redigida com toda clareza (conforme anexo VI), sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricadas ou assinadas, em todas as folhas pelo Representante Legal da Licitante.

**6.2** A proposta deverá conter os preços unitários constantes da planilha orçamentária.

**6.2.1.** A proposta deverá conter a **Composição detalhada do BDI** (Bonificação de Despesas Indiretas). A composição do BDI deverá ser elaborada considerando os critérios estabelecidos no Acórdão 325/2007 do Tribunal de Contas da União;

**6.2.2.** O preço será CIF, portanto, livre de impostos, taxas, contribuições, fretes, seguros ou quaisquer outras despesas;

**6.2.3.** Na formulação da proposta de preços, a licitante deverá considerar todas as despesas e custos com os trabalhos a serem executadas, tais como: mão-de-obra, salários, encargos sociais para-fiscais, trabalhistas, seguros, transportes, tributos, despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A PMI não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

**6.2.4.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo, os serviços respectivos serem executados sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Ituaçu.

**6.3.** O Preço global proposto deverá ser expresso em algarismos e por extenso;

**6.4.** As propostas deverão ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogada caso haja interesse entre as partes;

**6.5.** Abertas as Propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas no presente instrumento.

**6.6.** A abertura dos envelopes será feita em ato público no dia já previsto no início deste instrumento, e, se no dia não houver expediente na Prefeitura, serão os mesmos abertos no primeiro dia útil





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

subseqüente de funcionamento, no mesmo horário estabelecido para a Sessão que excepcionalmente não se realizou.

**6.7.** Será facultada à Comissão ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**6.8.** Não se admitirá Proposta que apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório desta licitação, não tenha estabelecido limites mínimos.

**6.9.** Serão desclassificados:

a) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

b) Propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;

**6.10.** A empresa será responsável pelas obras, incluindo compra de materiais de mão-de-obra.

**6.11.** A empresa deverá manter engenheiro acompanhando a obra diariamente, e deverá ser o mesmo apresentado como responsável técnico, ou constante do quadro.

**6.12.** O Município de ITUAÇU reserva-se ao direito de não aceitar as propostas que não observarem os requisitos previstos neste Edital.

**7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por preços global e pagos em parcelas, correspondentes às respectivas medições de serviços executados, medidos pela Contratada e fiscalizados pelo servidor do Município designado para tal.

**7.2.** As faturas serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes de que a Contratada cumpriu suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no mês anterior. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos: Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, inclusive do Município de Ituaçu; prova de regularidade com o INSS; prova de regularidade com o FGTS. Apresentar ainda o boletim de medição atestados pelo fiscal da obra.

**7.3.** Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

7.4. A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da Contratada relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.

7.5. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura da Contratada nos casos de:

7.5.1. imperfeição dos serviços executados;

7.5.2. obrigações da Contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

7.5.3. débito da Contratada junto ao Município de ITUAÇU, que provenha de obrigações relativas à execução do contrato;

7.5.4. não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

7.5.5. paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

7.5.6. Nenhum pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Ituaçu isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços, total ou parcialmente.

## **8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

8.1 Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e será julgada, em conformidade com o Art. 45, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

8.2 A sessão será iniciada com o credenciamento dos representantes das licitantes.

8.3 A Comissão fará a identificação pessoal do Representante Legal ou Preposto da licitante através da apresentação da procuração estabelecida neste edital.

8.4 Os envelopes nº 1 – Habilitação - e nº 2 – Proposta - deverão ser entregues na sessão pública promovida pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ituaçu, no local, dia e hora estabelecidos neste Edital, por representante credenciado que deverá permanecer no local até o final da sessão para assinatura da(s) ata(s) e rubrica dos documentos apresentados.

8.4.1. É vedado qualquer outro tipo de entrega de envelope que não seja o estabelecido neste edital.

8.5. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitação, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada.

8.6 Abertos os envelopes nº 01 **DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**, os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência legal.

**8.7.** A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada empresa licitante terá direito à manifestação.

**8.8.** Para efeitos deste Edital serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar toda a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento.

**8.9.** Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 – **PROPOSTA**.

**8.10.** Os recursos deverão ser interpostos com observância do Art. 109, I, da Lei 8.666/93, dirigidos à Comissão de Licitação e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de ITUAÇU, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar das respectivas datas de comunicação do resultado.

**8.11.** Encerrada a fase recursal referente à habilitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrados e indevassados junto ao Setor de Compras, até o prazo de 2 (dois) dias úteis. Após este prazo, os envelopes não retirados serão incinerados.

**8.12.** No local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitação e comunicado aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 – **PROPOSTA**.

**8.13.** As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem crescente do preço da obra.

**8.14.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no §2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio público.

**8.15.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.16.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.17.** No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

**8.18.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

**8.19.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas condições deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.20.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.16 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.21.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 8.17 a 8.22 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.22.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

**8.23.** O disposto nos itens 8.17 a 8.22 somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.16 deste edital.

**8.24.** Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

## **9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** A Comissão julgará a proposta vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o certame a seu critério, e convocar o adjudicatário para a assinatura do Contrato.

**9.2.** O adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação do processo, assinar o contrato.

**9.3.** Decorrido este prazo e não tendo comparecido a licitante vencedora, poderá a contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes.

**9.4.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, poderá impedi-lo de participar de novas licitações no Município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

**9.5.** A instalação da obra deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço. O não atendimento do prazo estabelecido para o início da execução total dos serviços, implicará na aplicação de multa contratual, podendo ainda ensejar a rescisão do contrato.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

## **10. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**10.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

## **11. DO CONTRATO**

**11.1.** A CONTRATADA, para fins de garantia de suas obrigações contratuais no que tange aos serviços constantes deste Edital, se obriga a apresentar na assinatura do instrumento contratual, garantia de execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, de acordo com a lei 8666/93 art.56 § 2º, até a aceitação definitiva dos serviços. Quando o Contrato for reajustado ou alterado, a garantia será reajustada na mesma proporção.

A garantia das obrigações contratuais no valor acima descrito poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

**11.1.1.** A devolução da caução objeto de garantia de contrato de execução da obra, será devolvida à Contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Termo de Encerramento Contratual, mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ituaçu/BA, anexando à mesma o comprovante que originou a caução.

**11.2.** Todas as disposições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pela licitante vencedora, serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com o Município de ITUAÇU, independentemente de transcrição.

**11.3.** Para pleno conhecimento dos proponentes, uma minuta do contrato é apresentada em anexo deste Edital.

**11.4.** O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação da licitação e após apresentação da garantia.

**11.5.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que eventualmente venha a causar à Contratante ou a terceiros, por si e por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer consequência que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**11.6.** A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e medicina



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a paralisação dos serviços por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

**11.7.** O Município, a seu exclusivo critério, poderá promover o aditamento do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e observados os limites previstos por lei.

**11.8.** A Contratada será obrigada a permitir à Fiscalização credenciada pela Contratante o livre acesso aos canteiros das obras, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e aos equipamentos utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

**11.9.** A Contratante reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a demanda perante a Justiça do Trabalho, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade, devendo a Contratada reembolsar a Contratante por qualquer ônus, encargo ou despesa que sobrevier aos cofres públicos que advir da citada demanda.

## **12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO**

**12.1.** Caberá ao Município, através do Departamento Municipal de Obras e de engenheiro responsável, a fiscalização dos serviços objeto do Contrato, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

**12.2.** Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

**12.3.** Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a CONTRATADA será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

**12.4.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**12.5.** Os serviços objeto da presente licitação deverão ser concluídos até o dia 29 de dezembro de 2016, a partir da Ordem de Serviço expedida, a qual será emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Ituaçu.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

**12.6.** O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do Art. 57, observando-se o disposto no seu § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

### **13. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**13.1-** Dos atos relativos a esta licitação cabem os Recursos previstos no CAPÍTULO V da Lei 8.666/93, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

**13.2-** Não será admitida a interposição de Recursos ou pedidos de esclarecimentos, via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.

**13.3-** O acolhimento do Recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4-** Não serão conhecidos os Recursos ou Pedidos de Esclarecimentos, vencidos os respectivos prazos legais.

### **14. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**14.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

**Unidade Orçamentária** – 8 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

**Projeto/atividade** – 2035 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

**Elemento de Despesa** – 449051 - Obras e Instalações

**Fonte** – 0100.000 – Ordinário

**Unidade Orçamentária** – 9 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**Projeto/atividade** – 2048 – Implantação e Conservação de Praças, Parques e Jardins

**Elemento de Despesa** – 449051 - Obras e Instalações

**Fonte** – 0100.000 – Ordinário

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas a Prefeitura Municipal de Ituaçu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**14.1.1** advertência;

**14.1.2** multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da parcela não executada, até o 20º (vigésimo) dia, no caso de atraso na entrega dos serviços ou entregues com defeito;

**14.1.3** multa de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor total do Contrato por ocorrência, no caso de atraso na execução dos serviços até o 20º dia;

**14.1.4** multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia no caso de atraso na entrega da garantia contratual;





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

**14.1.5** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o inadimplemento das obrigações assumidas ensejarem a rescisão contratual, e pagamento de indenização por eventuais prejuízos causados à Administração pela inexecução do Contrato;

**14.1.6** suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**14.1.7** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;

**14.1.8** rescisão do Contrato com as Consequências previstas na legislação vigente.

**14.2** As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**14.3** Se a(s) multa(s) aplicada(s) for(em) superior(es) ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a Contratada pela(s) diferença(s) que será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pelo Contratante ou cobrada(s) na forma da legislação em vigor.

**14.4** A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**14.6** As sanções administrativas previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**14.7** O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O licitante é *responsável* pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados;

**15.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**15.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante o Município o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes com os documentos de



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

habilitação, por falhas ou irregularidades que porventura viciem o mesmo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**15.4.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**15.5.** A inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

**15.6.** Faz parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Minuta do Contrato
- Anexo II – Planilha Orçamentária
- Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo IV – Declaração de comprometimento
- Anexo V – Declaração de inexistência de fato impeditivo
- Anexo VI – Modelo de proposta
- Anexo VII – Memorial descritivo e demais projetos e plantas

**15.7.** Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações em vigor;

**15.8.** O Edital está à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, na Praça Gilberto Gil, s/nº, Centro – ITUAÇU/Bahia.

**15.9.** Outras informações através do telefone (77) 3415-2318/2320.

ITUAÇU - Bahia, 03 de novembro de 2016.

---

Pres. Comissão de Licitação  
Antônio José Cedraz Silva



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

## **ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUAÇU E A EMPRESA**

.....

**O Município de ITUAÇU - Bahia**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Gilberto Gil, s/nº, inscrito na CNPJ sob Nº. 14.106.280/0001-21, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALBÉRCIO DA COSTA BRITO FILHO, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à ....., nº ..... – ....., denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Tomada de Preços de Nº. 013/2016, pelo Prefeito Municipal em \_\_\_/\_\_\_/2016, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a Construção de uma Praça no Distrito de Tranqueiras, zona rural deste Município de Ituaçu, conforme projeto que é parte integrante deste edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos que serviram de base para a TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA na referida licitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016.

3.2 - O prazo de execução da obra será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016.

3.3 - O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 - Executar as obras objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 013/2016 e seus Anexos.

5.1.2 - Fornecer todo material e equipamento necessários, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

5.1.3 - Apresentar seus funcionários durante na execução das obras ora contratadas, devidamente uniformizados e identificados;

5.1.3.1 - Apresentar relação de empregados que laborarão na obra, com comprovação da natureza do vínculo.

5.1.4 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

5.1.5 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho. A terceiros ou ao próprio município e seus servidores;

5.1.6 - Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.

5.1.7 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

5.1.9 - Executar a obra no prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

5.1.10 - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da obra sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.12 - Manter no local da obra o livro de ocorrências, e para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos atinentes a segurança no trabalho

5.1.13 - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

5.1.14 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

5.1.15 - Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início da obra, as placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes, bem como eventuais placas de execução da obra para conhecimento público de que os recursos são próprios, conforme solicitação da fiscalização.

5.1.16 - Comunicar à Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da obra.

5.1.17 - Paralisar, por determinação da fiscalização qualquer serviço que não esteja sendo executado



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

5.1.18 - Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

5.1.19 - Realizar por sua conta e risco todos os procedimentos de sinalização e isolamento da obra, objetivando resguardar acidentes com transeuntes, isentando o Município Contratante de qualquer corresponsabilidade em decorrência de fato superveniente por descumprimento das normas de segurança.

5.1.20 - Manter sanitário e fornecimento de água potável para os trabalhadores da obra.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ ..... (.....), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em medições mensais, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento, anexa a este instrumento.

6.2 - Serão efetuadas medições dos serviços executados de acordo com os parâmetros estabelecidos até o último dia em questão e a eles, aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos em até 30 dias após o faturamento.

6.3 - A CONTRATANTE poderá descontar das faturas, os débitos da CONTRATADA, relacionados aos serviços prestados, tais como multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços.

6.4 - As faturas mensais serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior para o futuro pagamento.

6.5 - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.5.1 - Imperfeição dos serviços executados.

6.5.2 - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.5.3 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.5.4 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5.5 - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO**

7.1 - Os preços contratados são fixos e irajustáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Os encargos decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato serão pagos com recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária** – 8 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

**Projeto/atividade** – 2035 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

**Elemento de Despesa** – 449051 - Obras e Instalações

**Fonte** – 0100.000 – Ordinário

**Unidade Orçamentária** – 9 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**Projeto/atividade** – 2048 – Implantação e Conservação de Praças, Parques e Jardins

**Elemento de Despesa** – 449051 - Obras e Instalações



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

**Fonte** – 0100.000 – Ordinário

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

9.1.1 Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.1.2 Por atraso injustificado na conclusão das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

9.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

9.4 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.

9.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

9.6 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

9.7 Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

9.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.9 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

10.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

10.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

10.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

10.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

10.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

10.4 - O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

11.2 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de ITUAÇU - BA, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

-----, ..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

**ANEXO II**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

### **ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

#### **ANEXO IV**

#### **(Papel Timbrado da Empresa) DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO**

**Ao Município de Ituaçu**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016**

Para fins de participação no Processo de Licitação acima descrito, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal Srº. \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_, portador da RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

- que tem conhecimento de todas as informações do processo de licitação mencionado, e que aceita e cumprirá fielmente todas as exigências do referido Edital bem como de seus Anexos;
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no referido processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não possui em seu Quadro de Pessoal nenhum Servidor Público ou dirigente da entidade contratante responsável pela licitação acima descrita; e
- que se compromete a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

**ANEXO V**

**(Papel Timbrado da Empresa)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2016**

**Construção de Praça no Distrito de Tranqueiras**

....., de ..... de 2016.

Prezados Senhores,

Em cumprimento às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, declaramos, para fins de participação na licitação supra mencionada, que:

- a.) nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b.) não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c.) não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d.) não possuímos entre nossos proprietários nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão;
- e.) atesta o estrito cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal/88, estando ciente que qualquer eventual infringência a esta regra, devidamente comprovada, acarretará imediata inabilitação, desclassificação e até a rescisão de eventual contrato a ser firmado.

Por ser a expressão da verdade, eu, ....., representante legal desta empresa, firmo a presente.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)

**ANEXO VI – MODELO DE CARTA-PROPOSTA**

**(Papel Timbrado da Empresa)  
TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2016**

**Construção de Praça no Distrito de Tranqueiras**

....., de ..... de 2016.

Prezados Senhores:

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos as obras objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 013/2016 pelo preço global de R\$ ..... (por extenso), no prazo de ----- (-----) dias consecutivos, vinculado exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, cujo prazo será contado a partir da data de emissão da ordem de serviços pelo Município de ITUAÇU. Ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- b) Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento, podendo ser prorrogada caso haja interesse das partes;
- c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução das obras, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 013/2016 e de seus Anexos;
- d) Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas dessa Prefeitura Municipal de ITUAÇU.

Atenciosamente,

=====

ITUAÇU - BAHIA



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ: 14.106.280/0001-21

Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)

Endereço:

**ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS PROJETOS E PLANTAS**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2016**